

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 62/86

Atualiza as Taxas Escolares da Universidade Estadual do Ceará, de acordo com o Decreto Lei Nº 92.504/86.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ(FUNECE), no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto Lei Nº 92.504, de 31 de março de 1986, que regulamenta disposições do Decreto Lei Nº 2.284, de 10 de março de 1986, quanto às mensalidades dos Estabelecimentos de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - As Taxas Escolares da Universidade Estadual do Ceará (UECE), a partir desta data, obedecerão aos valores constantes da tabela abaixo especificada:

- Matrícula Acadêmica	Cz\$ 24,20
- Aproveitamento de disciplina	Cz\$ 9,80
- Expedição de certidão, declaração	Cz\$ 4,90
- Documentos não especificados quando datilografados (por folha)	Cz\$ 2,50
- 2a. chamada de prova por disciplina	GRATUITA
- Histórico Escolar (1a. via).....	Cz\$ 5,00
- Histórico Escolar (2a. via em diante)	Cz\$ 9,80
- Requerimento com guia de transferência (alunos que deixam a UECE).....	Cz\$ 19,50
- Crédito equivalente a 15 horas	Cz\$ 2,50
- Crédito Laboratório e crédito para graduados	Cz\$ 5,00
- Crédito Laboratório para graduados	Cz\$ 10,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de abril de 1986.


Claudio Régis de Lima Quixadá
- PRESIDENTE -